

Parecer Jurídico - 2.380/2023

De: Priscilla F. - PROGE-SPG

Para: PROGE-SPG - Subprocuradoria

Data: 14/12/2023 às 13:54:32

Setores envolvidos:

PROGE, PROGE-GAB, PROGE-SPG

PROC. Nº: 17.746/2023 - SEMCAT.

PROC. Nº: 17.746/2023 - SEMCAT.

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE ANANINDEUA-PA.

INT.: APOLO COMERCIAL LTDA | CNPJ Nº 02.567.637/0001-90.

ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO **CONTRATO Nº 008/2022 - SEMCAT.**

PARECER JURÍDICO - PROGE/PMA

ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO, POSSIBILIDADE, NOS TERMOS DA LEI nº 8.666/93
- **PARECER FAVORÁVEL.**

I – DO RELATÓRIO

Senhor Procurador Geral,

Versa o presente parecer acerca do **2º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 008/2022 - SEMCAT**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE ANANINDEUA-PA**, contrato este celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS** e a **empresa APOLO COMERCIAL LTDA | CNPJ Nº 02.567.637/0001-90**, no valor de **R\$ 50.389,20** (cinquenta mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), representando um acréscimo de 21,91% (vinte e um vírgula noventa e um por cento) sobre o valor do contrato original.

No que importa a presente análise, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- Solicitação de Aditivo por parte da SEMCAT, assinada pelo Sr. José Martiniano de Oliveira Neto;

- Solicitação de aditivo assinada pelo Sr. Rafael Mascarenhas perante a Sra. Secretária;
- Cópia do Contrato Original e da publicação de seu extrato;
- Cópia do 1º Termo Aditivo e da publicação do seu extrato;
- Autorização com Justificativa da Sra. Secretária para celebração do 2º Termo Aditivo;
- Despacho do Setor de Compras corroborando com a celebração do 2º Termo Aditivo;
- Ofício nº 1722/2023-GAB/SEMCAT com solicitação a contratada sobre a celebração do 2º Termo Aditivo de Valor;
- Concordância da Contratada ao aditamento proposto;
- Reserva de Dotação orçamentária nº 5927;
- Parecer Jurídico Nº 079/2023 favorável ao 2º Termo Aditivo; e
- 2º Termo Aditivo de Prazo com documentação da contratada válida e regular.

É o relato do essencial.

II – DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, destaca-se que o **CONTRATO Nº 008/2022 – SEMCAT** possuía prazo de vigência de 12 (doze) meses, de **15/06/2022 à 15/06/2023**, tendo previsão de poder ser renovado por Termo Aditivo, o que se deu por meio do **1º Termo Aditivo de Prazo**, com vigência de **15/06/2023 a 15/12/2023**. Assim, em **10/11/2023** foi firmado o **2º Termo Aditivo** com finalidade de acrescer valor ao contrato em análise.

Nessa senda, diante do permissivo legal a seguir, mostra-se juridicamente viável a celebração do Termo Aditivo ora em análise, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato** e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)

Destaque-se que os autos estão devidamente amparados com a **JUSTIFICATIVA** de não haver saldo contratual, de **AUTORIZAÇÃO** emitida pela autoridade competente, de **PARECER JURÍDICO** favorável ao aditivo, e de **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**.

Em face das considerações supra elencadas e por meio do fundamento jurídico do Aditivo de Valor para o **CONTRATO Nº 008/2022 - SEMCAT**, constatando-se que o procedimento transcorreu até o momento em consonância com as disposições legais, esta PROGE conclui que não há óbice para a formalização do 2º Termo Aditivo que se almeja.

IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando o dispositivo legal colacionado no presente parecer, **revela-se**

juridicamente possível a celebração do 2º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 008/2022 - SEMCAT/PMA.

Indica-se a remessa dos autos à CGM/PMA, para regular seguimento.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua-PA, 14 de dezembro de 2023

PRISCILLA NICOLY QUEIROZ ALVES DE FREITAS

Assessora Especial – PROGE

OAB/PA – 24.394

DANILO RIBEIRO ROCHA

Procurador Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 650E-07FE-1E52-B131

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRISCILLA NICOLY QUEIROZ ALVES DE FREITAS (CPF 932.XXX.XXX-06) em 14/12/2023 13:54:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CHRISTIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO (CPF 788.XXX.XXX-87) em 14/12/2023 15:16:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANILO RIBEIRO ROCHA (CPF 934.XXX.XXX-04) em 14/12/2023 16:08:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ananindeua.1doc.com.br/verificacao/650E-07FE-1E52-B131>